



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.225

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do

eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Mogi consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ.

Controle Social terá como atribuições:

Art. 2º O Conselho Municipal de Regulação e

I- avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no Município de Mogi Mirim;

II – encaminhar reclamações e denunciar
 irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no Município de Mogi Mirim;

III – elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento

Art. 3° O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto por 1 (um) representante:

qualidade de presidente;

I - do titular do serviço de saneamento básico, na

de saneamento básico;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor

saneamento básico;

III - dos prestadores dos serviços públicos de

IV - dos usuários dos serviços de saneamento

básico;

V- de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

VI - do Conselho Municipal de Defesa do Meio

Ambiente.

TA-III HAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante no Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento.

§ 3º Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 4º A nomeação dos membros e seus respectivos suplentes ocorrerá através de Portaria baixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas.

Parágrafo único. No caso de extinção do mandato, caberá à entidade representada fazer nova indicação.

Art. 6º Após a nomeação e posse de seus membros, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá estabelecer as normas de funcionamento.

Art. 7º O Conselho Municipal de regulação e Controle Social deverá atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, vinculado ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim somente para apoio administrativo.

Parágrafo único. Este Conselho poderá realizar convênios e trabalhos com outras entidades e Conselhos.

publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de dezembro de 2 011.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 179/11 Autoria: Poder Executivo Municipal

REGINA CÉLIA SILVA

GP -	SECRETARIA
O(A)	foei nº 5.225

FOI PUS BARRÍA DE ORDAD OFICIAL DO MUNICIPIO (JOANAL · Cadadu)

EM SUA EDIÇÃO DE 14/12/11

Cód. 7054